



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3268/1995</b>		
Ementa <b>DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, CAPUT, E 7º DA LEI Nº 2.009 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.</b>		
Data da Norma <b>18/09/1995</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 29/03/1999	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 3706/1999</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.268 DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

"Dá nova redação aos artigos 4º, caput, e 7º da Lei nº 2.009 de 08 de novembro de 1983".

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º, caput, e o art. 7º da Lei nº 2.009 de 08 de novembro de 1983, que estabelece horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os proprietários de estabelecimentos que infringirem os horários estabelecidos nesta lei ficarão sujeitos a uma multa de valor equivalente a 03 (três) UFGs (Unidades Fiscais do Município).

"§1º - .....

"§2º - .....

"§3º - .....

"Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais que, obtida a licença especial prevista no artigo anterior desta lei, infringirem esse dispositivo, ficam sujeitos a uma multa equivalente a 3 (três) Unidades Fiscais do Município (UFG) na primeira infração e à cassação da licença especial na reincidência."




# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 18 de setembro de 1995.

  
**FLÁVIO TONIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

